



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 13 de setembro 2019.

Parecer 90 /2019

Solicitante: **Felipe Barone Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Birigui.

Assunto: Projeto de Lei 119/2019 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que utilizam senhas de atendimento ao público a disponibilizarem aviso sonoro para pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Leandro Moreira que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que utilizam senhas de atendimento ao público a disponibilizarem aviso sonoro para pessoas com deficiência visual e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2067/2019, em 4 de setembro de 2019. Despachado para parecer em 12 de setembro de 2019. Recebido para parecer em 12 de setembro de 2019.

Primeiramente vamos observar quanto a competência legislativa para a proposição do presente projeto de lei na questão de políticas públicas de inclusão a deficientes visuais.

A Constituição prevê a igualdade material entre todos, assim sendo, é de responsabilidade do governo criar condições capazes de fazer



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

com que as pessoas que enfrentam situações desiguais consigam atingir os mesmos objetivos. Independentemente do tipo de vulnerabilidade, todos possuem direitos, e o dever do estado é garantir uma condição de vida digna a todos aqueles que aqui residem.

Para isso, o Estado se coloca como promotor dos direitos individuais e sociais, e faz isso por meio de políticas públicas de inclusão das minorias e dos mais vulneráveis, seja por questões financeiras, econômicas e sociais, ou, por limitações motoras ou emocionais.

Como exemplo do avanço dessa visão, é possível citar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil. Esse documento adquiriu valor de emenda constitucional e possui grande importância no que diz respeito à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, pois consolida o entendimento de naturalização do conceito de deficiência, superando a concepção ultrapassada de negação e exclusão desses grupo da comunidade social, o que há agora, portanto, é a crença de ocupação dos espaços públicos por todos os cidadãos, independente de suas limitações.

Em suma, é direito da pessoa com deficiência de viver em um ambiente em que possa desenvolver suas habilidades sem depender de terceiros, desenvolvendo sua autonomia e independência.

E cabe ao Estado garantir esse bem-estar, principalmente por meio da formulação e implantação de políticas públicas, formuladas não só pelo poder público, como também pela sociedade civil e por aqueles que enfrentam as adversidades de viver em uma comunidade sem infraestrutura.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O projeto não afirma a fonte de custeio mas como se trata de destinatários particulares não há necessariamente a necessidade de informar a fonte de custeio como segue jurisprudência abaixo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 11.445, de 25 de outubro de 2016, de origem parlamentar, que acrescentou dispositivos à Lei Municipal nº 7.935, de 05 de outubro de 2006, obrigando a Administração Pública do Município de Sorocaba a disponibilizar, nas unidades de saúde do Município, profissionais da área de saúde capacitados para atender, acolher e orientar pacientes nas situações de violência doméstica sexual, física ou psicológica, obrigando-a, ainda, a manter profissionais para acompanhamento das vítimas destas situações em plantões policiais. Promulgação da norma sem a especificação de dotação orçamentária ou indicação de sua fonte de custeio impede, quando muito, a exequibilidade dentro do mesmo exercício. Vício de iniciativa. (...)”¹⁴. (n/ grifo)

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.155/2014, do Município de Guarujá, que proíbe a emissão de comprovantes em papel termossensível, cuja versão não seja certificada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (...) Afronta ao artigo 25, da Constituição Paulista. Não ocorrência. A norma em tela tem como principais destinatários os particulares, de modo que desnecessária a indicação de suas fontes de custeio. Ademais, é pacífico o entendimento segundo o qual a ausência de apontamento ou a indicação genérica das fontes de custeio de determinado diploma normativo não gera sua inconstitucionalidade, mas, apenas, mera



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

inexequibilidade no mesmo exercício orçamentário de sua promulgação. Precedentes deste Colegiado e do Supremo Tribunal Federal. (...)15" (n/ grifo)

A Constituição Federal estabelece dispositivos referente a pessoa com deficiência:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

CAPÍTULO II - Dos Direitos Sociais

(...)

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...) XXXI- proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

No respectivo projeto não há qualquer impedimento para que o Legislativo, em caráter genérico, determine a necessidade de



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

regulamentação da norma, pelo que tal determinação não caracteriza invasão em atos de gestão do Executivo municipal.

Assim, opinando pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer

Fernando Baggio Barbieri
Advogado